



Regulamento da Interbolsa n.º 6/2010 – Altera o Regulamento da Interbolsa n.º 6/2005, relativo ao Preçário

Ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 357-C/2007, de 31 de Outubro, aplicável por força do disposto no artigo 46.º, n.º 1 do mesmo diploma, o Conselho de Administração da Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A., deliberou aprovar o seguinte regulamento:

Artigo 1.º

É alterado o artigo 23.º do Regulamento da Interbolsa n.º 6/2005, o qual passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 23.º

(Exercício de direitos que originam apenas distribuição de dinheiro)

1. (...)

2. Tratando-se de exercício de direitos inerentes a valores mobiliários resultantes de operações de titularização de créditos (obrigações titularizadas e unidades de titularização) e a valores mobiliários emitidos por fundos de investimento e *Exchange Trade Funds* (ETFs), que originam, exclusivamente, distribuição de dinheiro, salvo operações de amortização, a Interbolsa cobra a comissão estabelecida na Tabela XIV-A do anexo ao presente Regulamento, atendendo ao número de pagamentos ocorridos no ano civil em causa, com o limite máximo anual definido na mesma Tabela.

3. As regras estabelecidas no número anterior, relativas à aplicação da Tabela XIV-A ao exercício de direitos inerentes a valores mobiliários resultantes de operações de titularização de créditos e a valores mobiliários emitidos por fundos de investimento e ETFs são aplicáveis, sem alteração, no ano da integração ou do cancelamento total da emissão em causa, independentemente do mês em que os mesmos venham a ocorrer.

4. (...)

5. (...)

Artigo 2.º

São alteradas as Tabelas III-A e III-B e XIII-A e XIII-B, bem como a Tabela XIV-A do Anexo ao Regulamento da Interbolsa n.º 6/2005, as quais passam a ter a seguinte redacção:



Tabela III - Manutenção dos valores em conta (artigo 9.º)

Tabela III – A - Intermediários financeiros – valores mobiliários representativos de dívida

Intermediários financeiros – valores mobiliários representativos de dívida				
Manutenção de valores em conta (%/ano)		Montante total das posições do grupo financeiro (expresso em milhões de euros)		
		até 2.000	de 2.000 até 40.000	Mais de 40.000
Montante total das posições do intermediário financeiro (expresso em milhões de euros)	até 100	0,0047	0,0045	0,0040
	De 100 a 1.000	0,0042	0,0041	0,0037
	de 1.000 a 10.000	0,0039	0,0038	0,0036
	Mais de 10.000	----	0,0036	0,0034

Tabela III-B – Intermediários financeiros – outros valores mobiliários

Intermediários financeiros – outros valores mobiliários				
Manutenção de valores em conta (%/ano)		Montante total das posições do grupo financeiro (expresso em milhões de euros)		
		até 2.000	de 2.000 até 40.000	Mais de 40.000
Montante total das posições do intermediário financeiro (expresso em milhões de euros)	até 100	0,0047	0,0045	0,0041
	De 100 a 1.000	0,0042	0,0041	0,0038
	de 1.000 a 10.000	0,0039	0,0038	0,0036
	Mais de 10.000	----	0,0036	0,0034



Tabela XIII - Manutenção de emissões (artigo 20.º)

Tabela XIII-A - Entidades emitentes – valores mobiliários representativos de dívida

Entidades emitentes – valores mobiliários representativos de dívida					
Manutenção de emissões (%/ano)		Montante total inscrito pelo grupo da emitente			
		(expresso em milhões de euros)			
		Até 200	de 200 até 2.000	de 2.000 até 20.000	Mais de 20.000
Montante total da emissão (expresso em milhões de euros)	Até 5	0,0023	0,0022	0,0021	0,0020
	de 5 a 50	0,0022	0,0021	0,0020	0,0019
	Mais de 50	0,0020	0,0019	0,0018	0,0017

Tabela XIII-B - Entidades emitentes – outros valores mobiliários

Entidades emitentes – outros valores mobiliários					
Manutenção de emissões (%/ano)		Montante total inscrito pelo grupo da emitente			
		(expresso em milhões de euros)			
		até 200	de 200 até 2.000	de 2.000 até 20.000	mais de 20.000
Montante total da emissão (expresso em milhões de euros)	Até 5	0,0024	0,0023	0,0022	0,0021
	de 5 a 50	0,0022	0,0021	0,0020	0,0019
	Mais de 50	0,0021	0,0020	0,0019	0,0018



Tabela XIV-A - Exercícios de direitos que originam distribuição de dinheiro – Titularização de Créditos e Fundos de Investimento e ETFs (artigo 23.º)

Exercício de direitos que originam distribuição de dinheiro	
Número de Operações/ano	Preço/Operação
Um pagamento de rendimentos	400,00 €
Dois pagamentos de rendimentos	200,00 €
Três ou mais pagamentos de rendimentos	100,00 €
	Preço Limite máximo/ano
Sete ou mais pagamentos de rendimentos	600,00 €

Artigo 3.º

É aditado o artigo 36.º-A ao Regulamento da Interbolsa n.º 6/2005, com a seguinte redacção:

Artigo 36.º-A

(Operações de subscrição e resgate)

Por cada operação de subscrição e resgate é cobrada à entidade gestora de fundos de investimento, ETFs ou veículos equiparados e aos intermediários financeiros envolvidos na operação a comissão fixa que se encontra prevista na Tabela XXV-A do anexo ao presente Regulamento.

Artigo 4.º

É aditada a Tabela XXV-A ao Anexo ao presente Regulamento da Interbolsa n.º 6/2005, com a seguinte redacção:

Tabela XXV-A – Operações de subscrição e resgate (artigo 36.º-A)

Operação de Subscrição /Resgate	Comissão
Entidade Gestora	5,00 €
Intermediário Financeiro	5,00 €



INTERBOLSA

Artigo 5.º

O presente Regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 2011.

INTERBOLSA

O Conselho de Administração